

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

CRIMES FALIMENTARES E EMPRESARIAIS

Organizadores:
Pedro Felipe Naves M. Calixto
André Vecchi
Julia Garcia R. Costa

**Crimes falimentares e
empresariais e empresa e
sustentabilidade:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

CRIMES FALIMENTARES E EMPRESARIAIS

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

AVARIAS EMPRESARIAIS E SEUS IMPACTOS INQUESTIONÁVEIS AO BEM-ESTAR SOCIAL E À ECONOMIA BRASILEIRA

BUSINESS BREAKDOWNS AND THEIR UNQUESTIONABLE IMPACTS ON SOCIAL WELL-BEING AND THE BRAZILIAN ECONOMY

Larissa Silva Fortunato

Resumo

Resumo: Nos primórdios do sistema capitalista reinavam as feiras ambulantes, comércios itinerantes e os pequenos centros comerciais das arcaicas civilizações; hodiernamente, no entanto, nos deparamos com uma extensa rede comercial interligada que rege o modo de vida da população mundial, um contexto em que as empresas são soberanas, e no qual sem a circulação de capital não se quebram somente as instituições mercantis como também o sistema social como um todo. Isso posto, o presente trabalho visa discorrer acerca dos empreendimentos malsucedidos – que findam em falência e/ou recuperação - e suas repercussões no funcionamento social em sua totalidade.

Palavras-chave: Empresas, Falência, Sociedade, Empreendedores, Recuperação

Abstract/Resumen/Résumé

In the early days of the capitalist system, mobile markets, itinerant trade, and small commercial centers prevailed in ancient civilizations. Nowadays, however, we encounter an extensive interconnected commercial network that governs the global population's way of life—a context in which companies hold sovereignty. Without the circulation of capital, not only do commercial institutions break down, but the entire social system is also affected. With this in mind, the present work aims to discuss unsuccessful enterprises—those that end in bankruptcy or recovery—and their repercussions on overall social functioning

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Companies, Bankruptcy, Society, Enterprising, Recovery

1 INTRODUÇÃO

A insolvência de uma empresa é constatada em um momento específico, quando percebe-se não haver saída, no entanto, esta fatídica conclusão é precedida de uma série de fatores que advêm majoritariamente de atitudes como a falta de comprometimento com a concretização daquilo que *a priori* estava apenas idealizado em um plano de ação; falta de experiência e recursos capazes de edificar a empresa correta e sabiamente; ausência de habilidades gerenciais; entre outras ausências de atributos essenciais à um empreendedor. Não obstante, numerosos são os empreendedores que iniciam suas especulações para o futuro com uma ideologia pura que logo é corrompida pelo desejo insaciável por sucesso e pela ganância natural do homem, suscitando em atitudes negligentes e irresponsáveis para com a empresa.

Por conseguinte, a submissão aos procedimentos de falência ou recuperação atribuem uma imagem negativa à empresa, fomentando os empreendedores a cometerem o equívoco de permitir a chegada do litígio ao seu ápice para, somente então, recorrer aos recursos adequados para resolvê-los. Ademais, são justamente os arquétipos de empreendedores previamente citados - seja pela falta de experiência e sobriedade de ações enquanto homem de negócios, ou por perda de perspectiva de seus princípios - que se encontram diversas vezes suscetíveis ao cometimento de crimes falenciais, haja vista que é uma dor inimaginável testemunhar o negócio que demandou trabalho para ser positivado resumir-se à uma matéria falida, servindo de motivação para condutas desesperadas a fim de reduzir os danos iminentes advindos do ressarcimento aos credores. Todavia, além dos demandados, os credores são igualmente capazes de cometer crimes falenciais almejando maiores vantagens e/ou tornar o processo célere ao favorecer um ambiente desfavorável ao empreendimento de qualquer resistência por parte da empresa falida.

Dentre os numerosos crimes que podem ser cometidos durante os processos de falência e recuperação de empresa estão: atos fraudulentos que prejudiquem os credores, a fim de escusar-se da responsabilidade por meio de ações como a omissão de escriturações contábeis; violação do sigilo empresarial tornando públicas informações capazes de inviabilizar o devedor financeiramente; divulgação de informações falsas visando denegrir a imagem dos devedores corroborando para uma inevitável falência; indução à erro judicial valendo-se de dados e documentações

falsos/adulterados. desvio, ocultações e apropriação de bens constituintes do ressarcimento dos credores – mesmo que por interposta pessoa.

Outrossim, em acordo com os dados estatísticos disponibilizados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), os microempreendedores individuais (MEIs) constituem o maior percentual de quebra empresarial, afirma-se ainda que 29% dos Pequenos Negócios não permanecem abertos após 5 anos de atividade (SEBRAE 29/03/2023). À luz dos dados apresentados, constata-se a hostilidade do ambiente empresarial no Brasil para com os novos empreendedores e *startups*.

Dessarte, destaca-se enquanto objetivo geral a avaliação dos impactos à sociedade pelo fim de uma empresa, bem como, enquanto objetivos específicos, propiciar maior elucidação acerca dos ônus e bônus dos processos de falência e recuperação; mensurar os efeitos das mesmas na economia do país; e detalhar as consequências experienciadas pela população.

2 DOS CRIMES “FALIMENTARES”

A priori, faz-se necessária a chamada de atenção para a problematização que vem sendo realizada em torno do termo “falimentares”, diversos estudiosos – dentre eles Arthur Migliari Junior – afirmam a inadequabilidade do termo, tendo em vista sua abordagem também aos crimes referentes à Recuperação. Isso posto, defende-se a substituição do termo majoritariamente utilizado pelo termo “falencial”, pois além de prestar melhor descrição nominativa advém da língua portuguesa, enquanto o primeiro originou-se no dialeto italiano.

Isso posto, declarar-se-á falência quando a empresa se encontrar em posição de insolvência, sendo este – geralmente – o último recurso a ser invocado. É passível descrevê-lo como um processo de execução coletiva, tendo em vista o enquadramento dos credores, devedores, e de todos os bens deste último.

O recurso preliminarmente descrito objetiva findar a dívida de forma que prevaleça a igualdade e justiça entre credores, valendo-se do afastamento do empresário de suas funções (sob preceito de evitar maiores danos a outros integrantes da rede empresarial), e da utilização do ativo - constituído pela massa falida - para quitar as dívidas estabelecidas em meio à má condução da empresa.

Ao final do procedimento, o empreendedor impedido de realizar suas funções pode empenhar-se em retornar às suas atividades empresariais sem submeter-se aos credores, circunstância do período pós-falencial denominada pelos juristas de “*fresh start*”, um novo começo com novas perspectivas para o empresário declarado falido.

3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A recuperação, diferentemente do primeiro recurso abordado, constitui um meio para aproveitar as chances existentes de evitar a declaração de falência por meio da tomada de atitudes como a suspensão das ações em andamento, prolongamento do prazo limite para pagamentos, bem como aumento do número de parcelas permitidas.

No entanto, a instauração do processo de recuperação judicial não é permitida em todos os casos, havendo enquanto pré-requisitos – a título de exemplo – a constatação dos motivos que levaram à insolvência da empresa; apresentação dos documentos referentes à contabilidade; relação de bens sob posse da empresa e dos sócios e, principalmente, o escopo de um projeto de recuperação (cuja concretização será fiscalizada).

Não obstante, os credores podem concordar, discordar, ou ainda propor alterações específicas no acordo oferecido pelos devedores – caso seja aceito há homologação judicial, passando a surtir efeitos legais.

A diferenciação, todavia, frente a recuperação extrajudicial está na não recorrência ao Poder Judiciário, tendo em vista que a negociação se estabelece diretamente entre empresa e credores, beneficiando ambos com um procedimento mais célere, flexível e adaptativo e confidencial. Contudo, apesar de benéfico nos aspectos citados, sujeita os devedores a uma situação na qual possivelmente terão de acatar termos mais favoráveis aos credores que a eles próprios.

4 IMPACTOS EMPRESARIAIS NA ECONOMIA BRASILEIRA

A economia brasileira baseia-se na relação entre bancos, consumidores, governo e empresas, de maneira que sempre haja troca de dinheiro/créditos por bens e serviços. Entretanto, chama-se a atenção às empresas, visto que estas estão presentes desde o cotidiano da população ao setor primário da economia brasileira, atuando como fornecedores que sanam as necessidades populacionais e influenciam para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Para além disso, as micro e pequenas empresas foram responsáveis por – em 2021 – 78% dos quase 3 milhões de vagas empregatícias geradas no Brasil (SEBRAE 2021). O investimento em inovações cresce de forma diretamente proporcional em virtude da competição entre empresas pelos melhores produtos e domínio do mercado (fato que também favorece a população na medida em que geram preços mais acessíveis, produtos cada vez melhores, e maior diversidade para adequação à necessidade do consumidor). A presença de empresas promove diretamente o crescimento da produção de bens e serviços, contribuindo para a elevação da renda per capita populacional – permitindo a prosperidade econômica brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a mera vida humana em uma sociedade segue uma linha cronológica idealizada e geral constituída do nascimento, estudo em busca de instrução, trabalho e os usufrutos que este traz com a remuneração, e a morte. Dito isso, se faz necessário pouco esforço psíquico para compreender – ainda que basicamente – os impactos negativos trazidos pelas falências empresariais, visto que ainda enquanto startups já interferem na economia e no modo de vida de um percentual da população, que por sua vez tem seu cotidiano e estilo de vida estruturado em torno das relações comerciais ainda que para as atividades mais básicas.

Assim sendo, conclui-se que, sendo a maior parte da vida humana definida por atividades laborais que se correlacionam diretamente às relações econômicas, o mal sucedimento das empresas afetam negativamente a vida social em sua totalidade, sob perspectiva da influência exercida pelos negócios nos setores socioeconômicos previamente citados, assim sendo, não contribui para a manutenção do bem-estar social (objetivo primário de toda sociedade organizada de maneira democrática e sob influência de um Estado de Direito). Em síntese, notabiliza-se a necessidade de melhores regulamentações e fiscalizações do gerenciamento prestado às empresas atuantes no mercado, a fim de que estas obtenham maior efetividade em sua manutenção econômica, ações que concomitantemente promoveriam a redução do percentual de empresas mal dirigidas que se veem em situação de insolvência.

REFERÊNCIAS

MIGLIARI JUNIOR, Arthur. Os crimes falenciais no direito intertemporal. **Emerj**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 31, p. 1-25, abr. 2005.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 22 maio 2024.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Entenda a economia do Brasil, seu contexto, atualidades e perspectiva**. 2023. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/economia/>. Acesso em: 19 maio 2024.

JAIRO E GEORGE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Entenda a diferença entre recuperação judicial e extrajudicial**. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/entenda-a-diferenca-entre-recuperacao-judicial-e-extrajudicial/223806568>. Acesso em: 19 maio 2024.

ROMANHOL ADVOGADOS. **Entenda o que é recuperação extrajudicial e como ela funciona**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-o-que-e-recuperacao-extrajudicial-e-como-ela-funciona/912461131>. Acesso em: 20 maio 2024.

EMPRESAS, Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas. **MPEs geram cerca de oito a cada dez novos empregos criados em 2021**. 2021. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/mpes-geram-cerca-de-oito-a-cada-dez-novos-empregos-criados-em-2021,1e1fc0f4415ce710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 20 maio 2024.